



PROCESSO INTERNO

Nº 0484 / 2002

Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 18/01/2002

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 068/2001

Autoriza Permuta de Lotes entre o Senhor
Sebastião da Fonseca e o Senhor Elias Rodrigues
da Silva.

- Cópia -

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dois, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu João Manoel de Carvalho, o subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminentes Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei nº 068/2001, que apresento a Vossas Excelências, objetiva autorização legislativa para que o Senhor Sebastião da Fonseca e o Senhor Elias Rodrigues da Silva, possam permutar entre si, os lotes doados anteriormente aos mesmos por este Município.

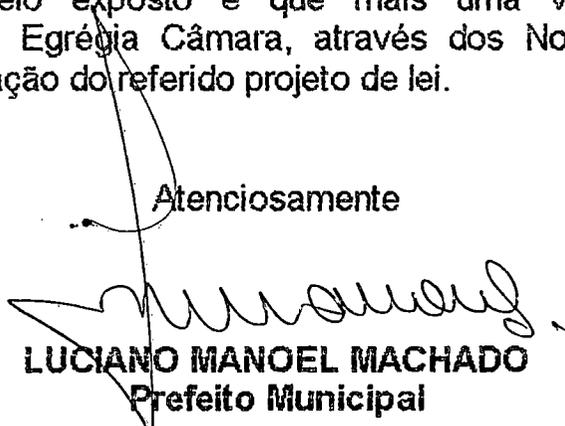
Nobres Edis, através da Lei nº 2.545/98, o Senhor Sebastião da Fonseca, foi contemplado com a doação do Lote 11 da quadra A no Loteamento Antônio Francisco Moreira – 3ª Etapa - Complementação. Já o Senhor Elias Rodrigues da Silva, foi agraciado com a doação do lote 01 da quadra B no Loteamento Lagoa, conforme Lei nº 2.828/2000.

A permuta que ora se requer através do projeto em anexo, é de comum acordo entre as partes, conforme Requerimento constante às fls. 02, apensado ao Processo nº 1.636/2001.

Assim sendo, este Executivo não vê impedimento algum para que a vontade das partes envolvidas na questão se concretize, através do presente Projeto de Lei.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente



LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal

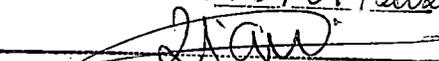
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 068/2001

A P R O V A D O

Sala das Sessões 25/01/2002


Presidente

Votação Unica

AUTORIZA PERMUTA DE LOTES
ENTRE O SENHOR SEBASTIÃO DA
FONSECA E O SENHOR ELIAS
RODRIGUES DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica permitido, através do Poder Executivo Municipal, a permuta do lote 11 da quadra A, medindo 8,00m de frente e fundos por 13,00m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 104,00m² (cento e quatro metros quadrados), situado no Loteamento Antônio Francisco Moreira – 3ª Etapa – Complementação, pertencente ao Senhor SEBASTIÃO DA FONSECA, doado pela Lei nº 2.545/98, pelo Lote 01 da quadra B, medindo 5,53m + 3,57m de frente, 10,00m de fundos por 15,00m na lateral direita e 10,56m + 3,57m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 146,03m² (cento e quarenta seis metros e três centímetros quadrados), situado no Loteamento Lagoa, pertencente ao Senhor ELIAS RODRIGUES DA SILVA, doado pela Lei n.º 2.828/2000, ficando desta forma, o Senhor ELIAS RODRIGUES DA SILVA como donatário do Lote 11 da quadra A no Loteamento Antônio Francisco Moreira – 3ª Etapa – Complementação e o Senhor SEBASTIÃO DA FONSECA como donatário do Lote 01 da quadra B no Loteamento Lagoa.

Artigo 2º - Os permutantes deverão dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.

Artigo 3º - Os permutantes só poderão dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, os imóveis serão reintegrados ao patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito os permutantes a qualquer indenização.

Artigo 5º - A reintegração dos imóveis ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.

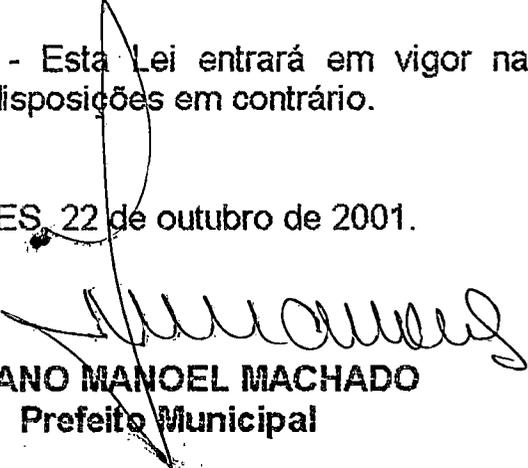
Artigo 6º - O objeto da presente permuta não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior os **permutantes terão a posse mas não o domínio do imóvel, o mesmos não poderão transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem.**

Artigo 8º - A infringência do artigo anterior implicará na perda do lotes, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 22 de outubro de 2001.


LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Estado do Espírito Santo

Processo n. 1636101 Data 25 | 05 | 01

Interessado: _____

Favorecido: Sebastião da Fonseca

Assunto

Transferência de imóvel
- Permuta de lotes

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>25.05.01</u>	<u>Gabinete</u>	<u>15.10.01</u>	<u>Procuradoria</u>
<u>30.05.01</u>	<u>TRIBUTAÇÃO</u>		
<u>31.05.01</u>	<u>Acad Social</u>		
<u>27/08/2001</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>09/09/01</u>	<u>lobras</u>		
<u>06/09/01</u>	<u>PROCURADORIA</u>		
<u>12/09/01</u>	<u>Exp. do Prefeito</u>		

Empenho n.º _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de pagamento n.º _____ Data _____

Dotação: _____

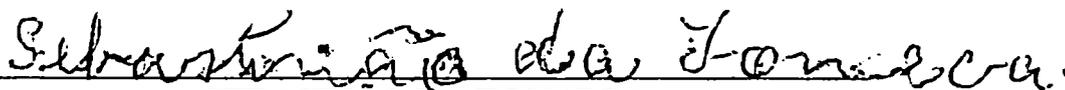


REQUERIMENTO PARA PERMUTA DE LOTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ -ES
Sr. LUCIANO MANOEL MACHADO

Nós abaixo assinado Sr. **SEBASTIÃO DA FONSECA**, brasileiro, residente em Guaçuí - ES, proprietário do Lote 11 da Quadra A do Loteamento Antônio Francisco Moreira 3ª Etapa - Complementação doado pela Lei 2.545/98 e o Sr. **ELIAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, residente em Guaçuí - ES, proprietário do Lote 01 da Quadra B do Loteamento Lagoa doado pela Lei 2.828/2000, conforme documentos em anexo, vimos respeitosamente a presença de Vossa Excelência solicitar o encaminhamento de Projeto de Lei à Augusta Casa de Leis, para apreciação e aprovação dos Nobres Edis, com objetivo de proceder a **PERMUTA**, dos lotes acima, tendo em vista que a esposa do Sr. Sebastião da Fonseca tem problemas de saúde e o lote anteriormente doado e de difícil acesso, ficando assim **SEBASTIÃO DA FONSECA** com o lote 01 da Quadra B do Loteamento Lagoa e **ELIAS RODRIGUES DA SILVA** com o lote 11 da Quadra A do Loteamento Antônio Francisco Moreira 3ª Etapa - Complementação.

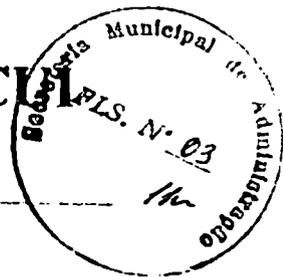
Guaçuí-ES, 24 de Maio de 2001.


SEBASTIÃO DA FONSECA


ELIAS RODRIGUES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20



TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGO

Através do presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.174.135/0001-20, com sede administrativa estabelecida na Praça João Acacinho, nº 01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. JOÃO LEONEL DE SOUZA, brasileiro, casado, médico veterinário, CPF/MF 342.828.827-00, doravante denominado DOADOR, e de acordo com a Lei nº 2.545/98, DOA ao Sr. SEBASTIÃO DA FONSECA, doravante denominado DONATÁRIO, o lote de terras nº 11 da quadra A, medindo 8,00m de frente e fundos por 13,00m nas laterais direita e esquerda, situado no lugar denominado Loteamento "ANTÔNIO FRANCISCO MOREIRA - 3ª ETAPA - COMPLEMENTAÇÃO", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A utilização do bem doado acima descrito, destina-se exclusivamente para edificação de uma casa de morada, de responsabilidade do donatário.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município de Guaçuí, terá o prazo de 02 (dois) anos, após o registro do Loteamento, para executar todos os serviços de infra-estrutura básica conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O donatário só poderá dar início na obra após a conclusão da infra-estrutura básica e aprovação do projeto arquitetônico assinado por responsável técnico, bem como, o fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

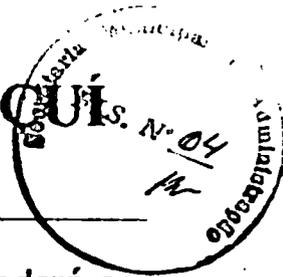
CLÁUSULA QUARTA - Após a conclusão dos serviços de infra-estrutura básica, o donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a obra, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA QUINTA - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito na cláusula anterior, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito o donatário a qualquer indenização.


Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29.560-000 - Tel.: (027) 553-1493
GUAÇUÍ - ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20



CLÁUSULA SEXTA – O imóvel objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo o donatário dar destino outro à doação, senão aquele previsto na cláusula primeira do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Enquanto não cumpridas todas as cláusulas, condições e encargos previstos neste termo de doação e na Lei que o autorizou, o donatário terá apenas a posse a título precário do imóvel e não o seu domínio, não podendo, de forma alguma, transferir, doar, renunciar, vender conceder, ceder ou alugar o imóvel a outrem.

CLÁUSULA OITAVA – O não cumprimento dos encargos previstos neste termo implicará na reversão do bem doado ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA NONA – Incidindo a cláusula anterior, o Município providenciará a imediata reintegração do imóvel ao seu patrimônio público, devendo tal reintegração ser procedida através de lei aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – A reintegração de que dispõe a cláusula anterior independe de pronunciamento judicial.

Dado e passado nesta cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2000 (dois mil), sendo o presente termo assinado pelo DOADOR, juntamente com o DONATÁRIO, que aqui manifesta a sua aceitação.


MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal
Doador


SEBASTIÃO DA FONSECA
Donatário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20



TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGO

Através do presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.174.135/0001-20, com sede administrativa estabelecida na Praça João Acacinho, nº 01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DR. JOÃO LEONEL DE SOUZA, brasileiro, casado, médico veterinário, CPF/MF 342.828.827-00, doravante denominado DOADOR, e de acordo com a Lei nº 2.828/2000, DOA ao Sr. ELIAS RODRIGUES DA SILVA, doravante denominado DONATÁRIO, o lote de terras nº 01 da quadra B, medindo 5,53m + 3,57m de frente, 10,00m de fundos por 15,00m na lateral direita e 10,56m + 3,57m na lateral esquerda, perfazendo uma área total de 146,03m² (cento e quarenta e seis metros e três decímetros quadrados), situado no lugar denominado Loteamento "LAGOA", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A utilização do bem doado acima descrito, destina-se exclusivamente para a construção de uma casa de morada, de responsabilidade do donatário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O donatário só poderá dar início na obra após a conclusão da Infra-estrutura básica e aprovação do projeto arquitetônico assinado por responsável técnico, bem como, o fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

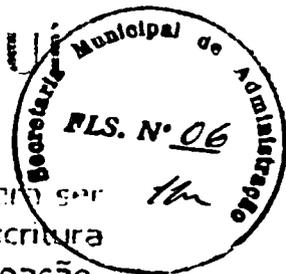
CLÁUSULA TERCEIRA – Após a conclusão dos serviços de Infra-estrutura básica, o donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a obra, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA QUARTA – Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito na cláusula anterior, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito o donatário a qualquer indenização.

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493
GUAÇUÍ - ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20



CLÁUSULA QUINTA – O imóvel objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo o donatário dar destino outro à doação, senão aquele previsto na cláusula primeira do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - Enquanto não cumpridas todas as cláusulas, condições e encargos previstos neste termo de doação e na Lei que o autorizou, o donatário terá apenas a posse a título precário do imóvel e não o seu domínio, não podendo, de forma alguma, transferir, doar, renunciar, vender conceder, ceder ou alugar o imóvel a outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA – O não cumprimento dos encargos previstos neste termo implicará na reversão do bem doado ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA OITAVA – Incidindo a cláusula anterior, o Município providenciará a imediata reintegração do imóvel ao seu patrimônio público, devendo tal reintegração ser procedida através de lei aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA NONA – A reintegração de que dispõe a cláusula anterior independe de pronunciamento judicial.

Dado e passado nesta cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2000 (dois mil), sendo o presente termo assinado pelo DOADOR, juntamente com o DONATÁRIO, que aqui manifesta a sua aceitação.

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal
Doador

Elías Rodrigues da Silva
ELIAS RODRIGUES DA SILVA
Donatário

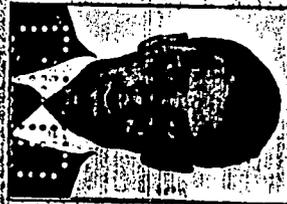
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GUACUÍ ES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

SPT/DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

Elías Rodrigues da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.727.666 -ES

DATA DE EXPEDIÇÃO 14.12.1998

NOME ELIAS RODRIGUES DA SILVA

FILIAÇÃO MANOEL ALVES DA SILVA E MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA

PATRIALIDADE BRASILEIRO

DATA DE NASCIMENTO 22-08-1978

CPF 08614730780

LOCAL DE NASCIMENTO GUACUÍ ES

PROFESSOR

PROFESSOR

Municipal

PLS DATA DE NASCIMENTO 22-08-1978

D A FÁRIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ELIAS RODRIGUES DA SILVA

Nº de inscrição

086147307-80

Data do Nascimento

22/08/78



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Elías Rodrigues da Silva

ELIAS RODRIGUES DA SILVA

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 19/12/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Adm. "GUAÇUÍ, VIVER BEM É AQUI" 2001 - 2004



Do: PROTOCOLO:

AO: GABINETE

EM: 25/05/01

Assunto: Permuta de lotes

À Tributação (Processo nº 1636/01),

Guaçuí
X X

Para informar se existe imóvel cadastrado neste setor, em nome dos requerentes. Caso não exista, favor enviar este, à Superintendência de Ação Social, para realizar o levantamento da situação sócio-econômica do mesmo.

Obs.: Permuta de lotes.

Em: 29 de maio de 2001.

Luciano Manoel Machado

Prefeito Municipal de Guaçuí

A Superintendência de Ação Social

Informamos que existe registrado em nome dos requerentes apenas os imóveis objeto da permuta.

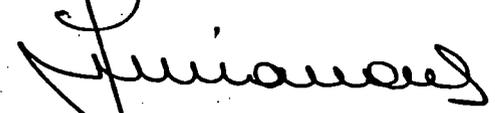
Em. 31.05.01

[Signature]
TRIBUTAÇÃO

À Superintendência de Obras (Processo nº 1636/01),

Para anexar o CROQUI e LAUDO DE AVALIAÇÃO dos referidos imóveis. Logo após, encaminhar à Procuradoria Geral para parecer.

Em: 04 de setembro de 2001.



Luciano Manoel Machado

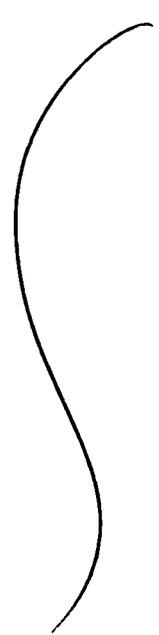
Prefeito Municipal de Guacuí

A: Procuradoria,
Segue anexos os laudos de avaliações
e os croquis dos terrenos.

Em 06/09/2001



Danilo Jardim de Carvalho
Superintendente de Obras





Avaliação para fins de transferência de terreno

Local: Loteamento Antônio F. Moreira 3ª Etapa Complementação – Quadra A Lote 11

Requerente: ELIAS RODRIGUES DA SILVA

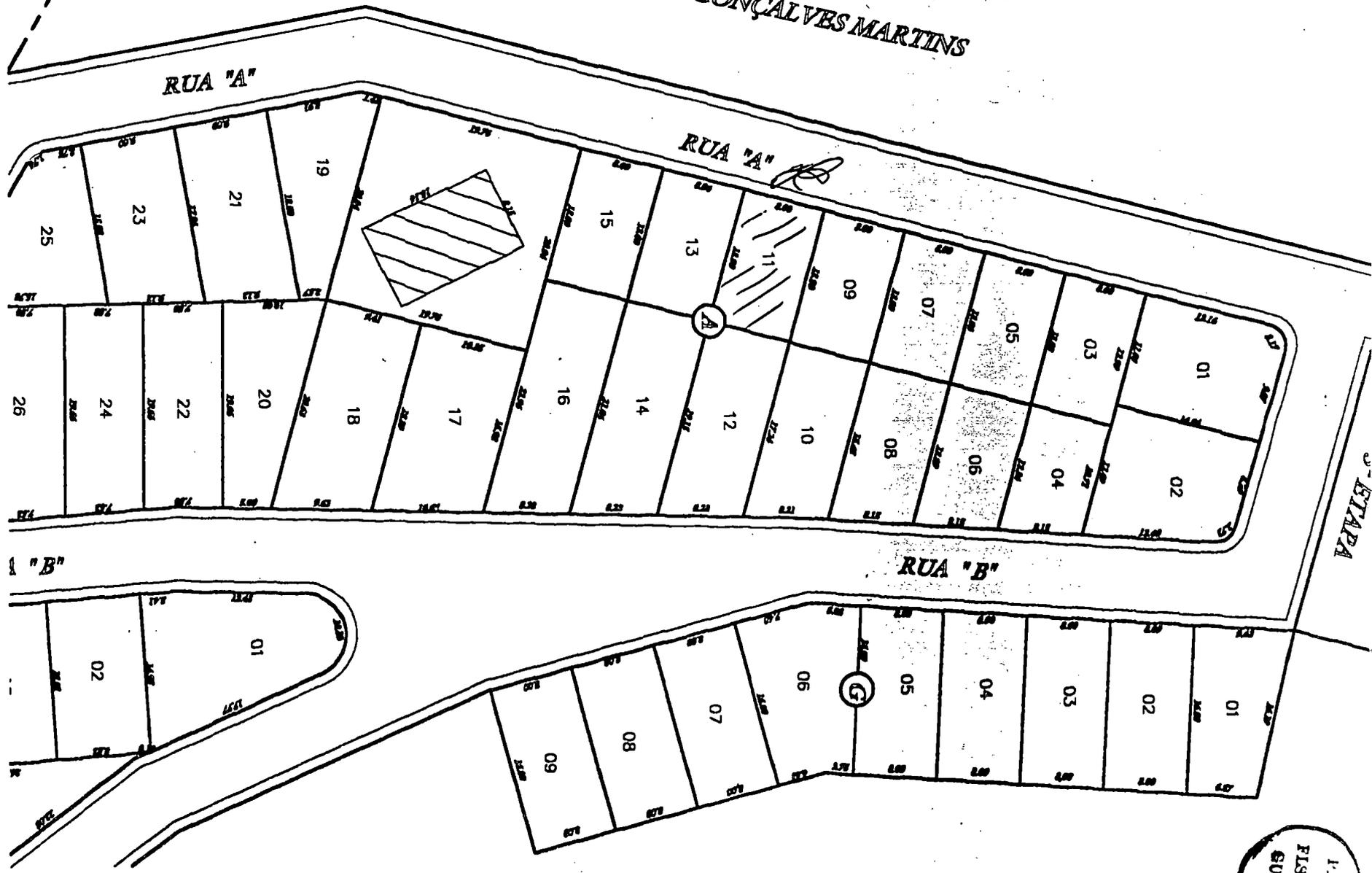
Trata-se de uma área de terras medindo 8,00 metros de frente, 8,00 metros de fundos, 13,00 metros na lateral direita e 13,00 metros na lateral esquerda, totalizando 104,00 m², em local de topografia acidentada, não sujeita a inundações, faltando infra-estrutura básica e sem pavimentação.

Em vista do exposto o imóvel supra citado será avaliado por R\$ 15,00/m² o que perfazerá um valor total de R\$ 1.560,00 (Hum mil quinhentos e sessenta reais).

Guaçuí – ES, 06 de Setembro de 2001


DANILO JARDIM DE CARVALHO
Superintendente de Obras

RAULINDO GONÇALVES MARTINS



PL. 12
SUA. 12



Avaliação para fins de transferência de terreno

Local: Loteamento Lagoa – Quadra B Lote 01

Requerente: SEBASTIÃO DA FONSECA

Trata-se de uma área de terras medindo 5,53 + 3,57 metros de frente, 10,00 metros de fundos, 15,00 metros na lateral direita e 10,56 + 3,57 metros na lateral esquerda, totalizando 146,03 m², em local de topografia plana, não sujeita a inundações, existindo infra-estrutura básica e sem pavimentação.

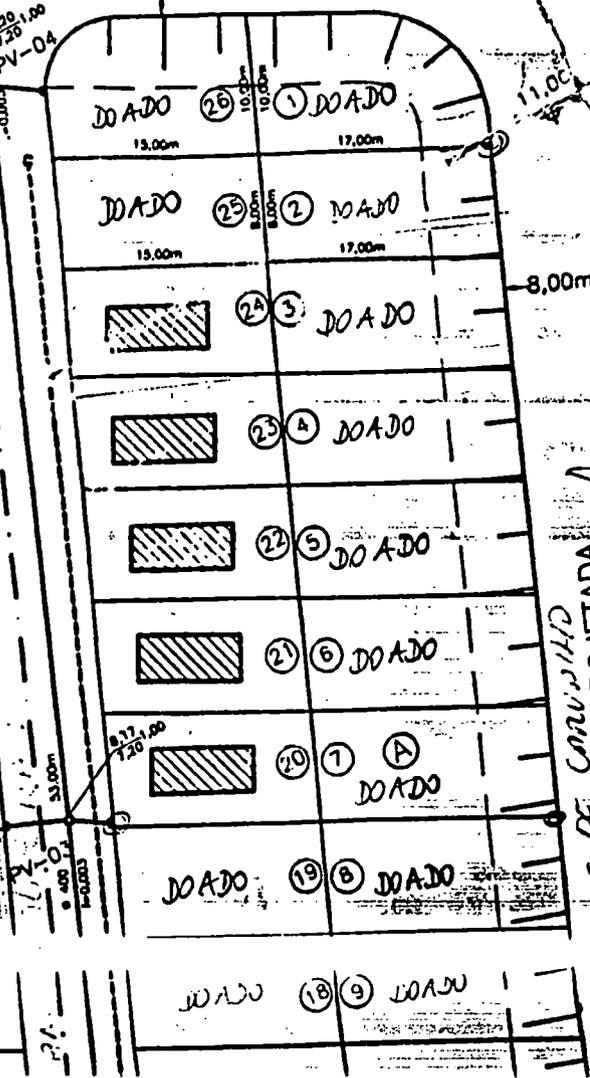
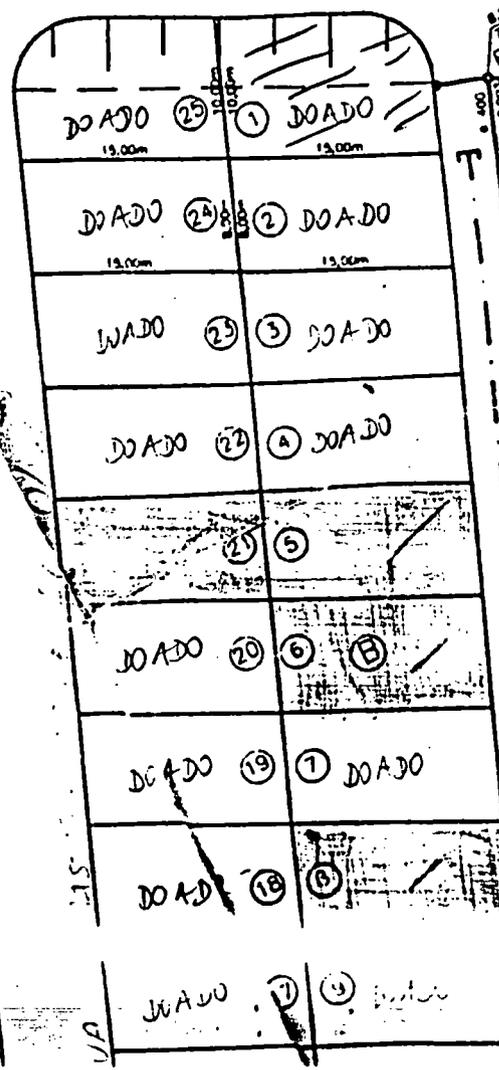
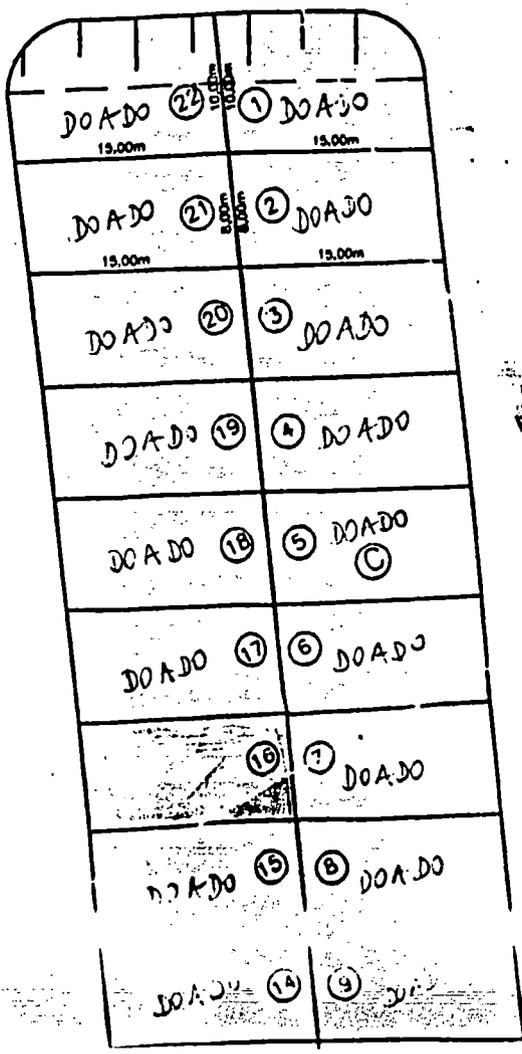
Em vista do exposto o imóvel supra citado será avaliado por R\$ 18,00/m² o que perfazerá um valor total de R\$ 2.628,54 (Dois mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Guaçuí – ES, 06 de Setembro de 2001

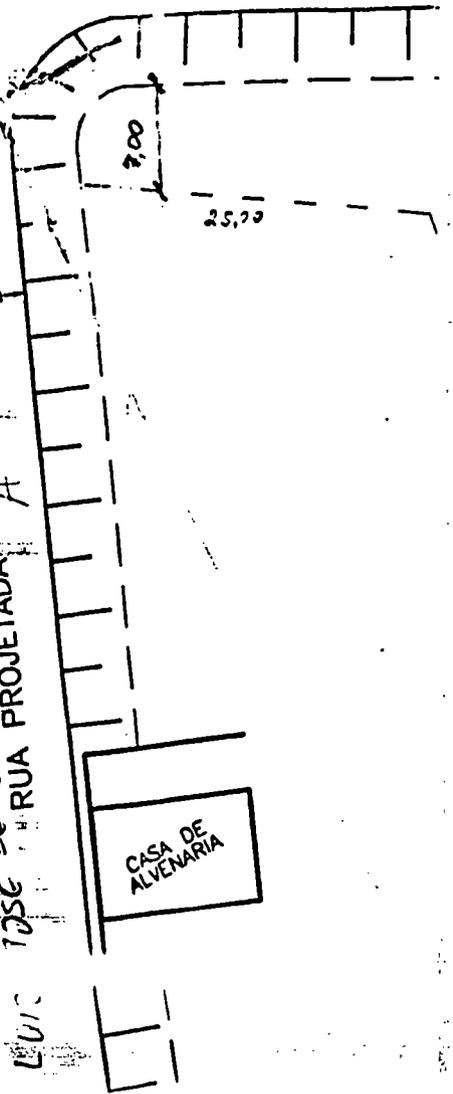
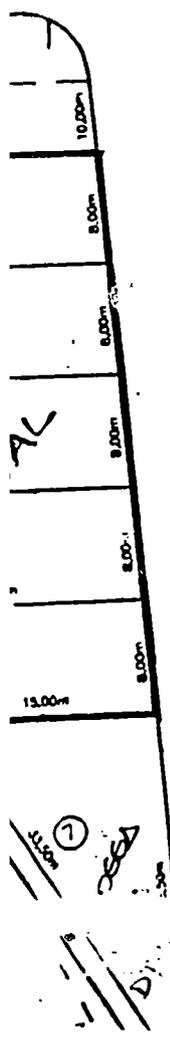

DANILO JARDIM DE CARVALHO
Superintendente de Obras

11.00
 FMGIES
 FLS. 14
 GUAYMA

AV. PROJETADA



CASA DE ALVENARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20



Processo nº 1.636/2001

PARECER

Assunto: Permuta de Lotes

Senhor Prefeito:

Em fls. 02 do presente expediente, o Senhor Sebastião da Fonseca e o Senhor Elias Rodrigues da Silva, requer a permuta de lotes entre si, lotes estes, doados pelo Município aos requerentes, conforme fls. 03 a 06.

Através da Lei Municipal nº 2.545/98, bem como termo de doação, constante às fls. 03 e 04, o Senhor Sebastião da Fonseca, foi contemplado com a doação do Lote 11 da Quadra A no Loteamento Antônio Francisco Moreira – 3ª Etapa – Complementação. Já o Senhor Elias Rodrigues da Silva, foi agraciado com doação do Lote 01 da Quadra B no Loteamento Lagoa, conforme Lei Municipal nº 2.828/2000 e termo de doação, acostado ao presente processo em fls. 05 e 06.

Os requerentes, conforme se constata em fls. 02 já mencionada, assinaram um requerimento, solicitando a permuta dos lotes, o que leva esta Procuradoria a entender que é da vontade de ambos a permuta que ora se requer.

Analisando as Leis que autorizou doar os referidos lotes aos donatários, bem como os Termos de Doação, não foi constatado impedimento algum, para que a vontade dos mesmos não fosse concretizada, até mesmo porque, conforme a Cláusula Sétima do referido termo, é clara ao expressar, que o donatário terá a posse a título precário do imóvel e não o seu domínio, não podendo de forma alguma, transferir, doar, renunciar, vender, conceder, ceder ou alugar o imóvel a outrem, portando, não proibindo a permuta entre si, desde que para isso, haja uma concordância de ambos.

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493
Guaçuí - ES.

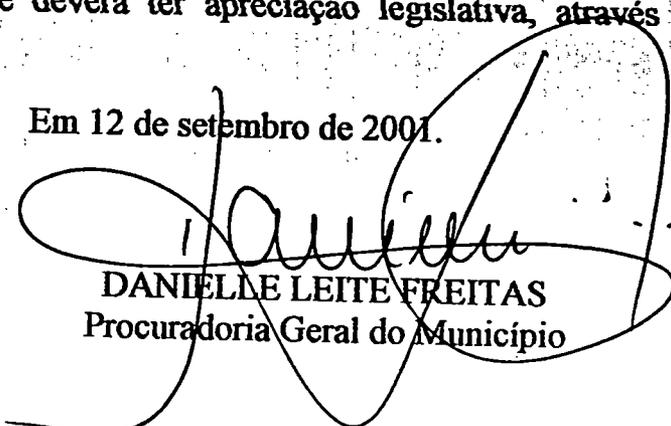
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20



Ademais, no próprio requerimento, o Senhor Sebastião da Fonseca, alega que a sua esposa tem problemas de saúde e que o lote doado é de difícil acesso.

Pelo exposto, esta Procuradoria é pelo deferimento do solicitado, o que deverá ter apreciação legislativa, através do competente Projeto de Lei.

Em 12 de setembro de 2001.



DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradoria Geral do Município



À Procuradoria (Processo nº 1636/01)

Para redigir **Projeto de Lei**, solicitando dos Nobres Edis, análise e aprovação da referida transferência de lote.

Em: 11 de outubro de 2001.

Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal de Guaçu

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº068/2001.....

Sala das Sessões, em 24.1.01.2002

F. Miranda
.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 24.1.01.02

[Assinatura]
.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 068/2001.

AUTORIZA PERMUTA DE LOTES ENTRE OS SENHOR SEBASTIÃO DA FONSECA E O SENHOR ELIAS RODRIGUES DA SILVA.

Autoria: Executivo Municipal

Pelo presente projeto os senhores Sebastião da Fonseca e Elias Rodrigues da Silva, ofereceram requerimento ao Executivo Municipal solicitando a mudança da titularidades das doações que lhes foram concedidas através das Leis Municipais nºs 2545/98 e 2828/2000, respectivamente nos Loteamentos Antonio Francisco Moreira – 3ª Etapa e Lagoa, ambos neste Município.

Para resguardar o procedimento o Executivo Municipal solicita autorização legislativa para que sejam alteradas as titularidades.

Embora existam valores diferentes nas avaliações, haveremos de respeitar que as partes assim convencionaram, fato que não cabe discutir diferenças em forma de prejuízo deste ou daquele.

O legislativo Municipal já autorizou as doações e via este projeto retende-se, apenas, a transferência de titularidade, fato que não se verifica irregularidade, merecendo, assim, a apreciação legislativa, respeitadas as normas regimentais.

Guaçuí, 24 de janeiro de 2002

[Assinatura]
Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o n° 068/2001

Sala das Sessões, em 25.1.01.2002

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exm° Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 25.1.01.02

.....
Presidente

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTICA
FINANÇAS E OBRAS PÚBLICAS

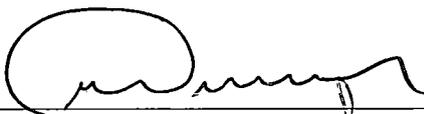
Sr. Presidente:

Após análise do PROJETO DE LEI N°. 068/2001, *Autoriza Permuta de Lotes entre o Senhor Sebastião da Fonseca e o Senhor Elias Rodrigues da Silva*, as Comissões manifestam-se pela APROVAÇÃO do projeto de Lei, através desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.
Sala das Sessões,

Guaçuí-ES, 25 de Janeiro de 2002.

MARCOS ANTONIO VIANA



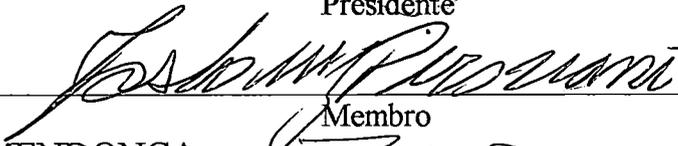
Relator

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA



Presidente

JOSÉ LUIZ PIROVANI



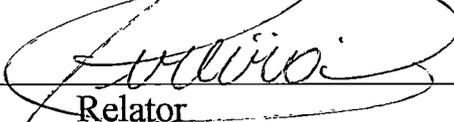
Membro

WELLEN LIMA DE MENDONÇA



Presidente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA



Relator

PEDRO ANTÔNIO DA SILVA



Membro

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA



Presidente

NELSON CARLOS BASTOS POLIDO



Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA



Membro